

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

**Márcio Silva Fernandes**, Oficial Registrador do Registro de Imóveis de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, na Forma da Lei, e etc..

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **5996**, extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**: Lote **3**, da Quadra **L1**, nesta cidade, situada no loteamento denominado "**RESIDENCIAL E COMERCIAL DAMHA I**"; com área de **408,09m<sup>2</sup>**, com frente medindo 12,00 metros em curva com raio de 112,30 metros, confrontando com a Rua 1; lado direito medindo 30,00 metros, confrontando com o lote 2; lado esquerdo medindo 30,00 metros confrontando com o lote 4 e fundos medindo 15,21 metros em curva com raio de 142,30 metros, confrontando com o lote 25 e parte do lote 26. **PROPRIETÁRIA**: **ALLIANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede no SIA Trecho 03, Lotes 1310/1320, Sala 311, Zona Industrial, Brasília-DF, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 15.288.112/0001-67**. **REGISTRO ANTERIOR**: R-3 da Matrícula 1.109, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 17 de setembro de 2012. **Protocolo**: **1.383**. O Oficial Respondente.

=====

**R-1-5.996 - Protocolo nº 59.992, datado de 01/07/2019. PENHORA.** Conforme Termo de Penhora firmado pelo MM. Juiz de Direito Dr<sup>a</sup> Lívia Lourenço Gonçalves, datada de 26/06/2019, assinada eletronicamente pela Diretora de Secretaria Emília Carolina Ribeiro Lima, extraídos dos Autos da Ação de Cumprimento Provisório de Sentença nº 0714511-42.2018.8.07.0007, movida por **Tulius Marcus Fuiza Lima, CPF nº 645.503.381-72**, em desfavor de **ALLIANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada; foi penhorado este imóvel, para garantia do pagamento da dívida de R\$ 26.181,60 (vinte e seis mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos), ficando o proprietário constituído depositário fiel do bem penhorado, sujeitando-se às penas da Lei. A documentação encontra-se digitalizada nesta serventia. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 11 de julho de 2019. Prenotação: R\$6,50. Busca: R\$10,84. Taxa Judiciária: R\$14,50. Emolumentos: R\$342,10. Fundos: R\$140,20. ISSQN: R\$7,19. Selo Eletrônico de Fiscalização nº 05901805181016096404987. O Oficial Registrador.

=====

**R-2-5.996 - Protocolo nº 78.880, datado de 29/04/2022. PENHORA.**

Conforme Termo de Penhora, datado de 10/12/2021, assinado e publicado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito substituto da 21a Vara Cível de Brasília-DF, Dr. Felipe Vidigal de Andrade Serra, extraída dos Autos da Ação nº 0725856-18.2021.8.07.0001, movida por **EDGAR ELIBIO SAUERESSIG NETO**, inscrito no CPF nº **943.566.701-59**, em desfavor de **ALLIANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.288.112/0001-67**, e de **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA - CIDADE OCIDENTAL I - SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.411.829/0001-29**, foi penhorado este imóvel, para garantia do pagamento da dívida de R\$ 508.940,10 (quinhentos e oito mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos), fica o depositário ciente das penalidades do art. 161, parágrafo único do CPC/15 e art. 168, § 1º, II, do CP. A documentação encontra-se digitalizada nesta serventia. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 06 de maio de 2022. Prenotação: R\$9,43. Busca: R\$15,72. Taxa Judiciária: R\$17,97. Emolumentos: R\$4.121,52. Fundos: R\$1.658,67. ISSQN: R\$82,93. Selo Eletrônico de Fiscalização nº 00552204223195425430103. O Oficial Registrador.

=====

Esta certidão é de Inteiro Teor, não constando nela as certificações de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel bem como de ônus reais. A certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para fundamentar a realização de negócios jurídicos, contados da data da emissão que constar no corpo da certidão. Este prazo está previsto no decreto 93.240/86, que regulamenta a lei federal 7.433/85. **OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos do registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.**

Emitido por **Paulo Victor Vilela Curado - Escrevente.**

**O referido é verdade do que dou fé.  
Cidade Ocidental-GO, 6 de maio de 2022.**

**Registro de Imóveis**  
Comarca de **Cidade Ocidental-GO**  
Márcio Silva Fernandes  
**Oficial Registrador**  
Alyrio Cardoso Neto, Augusto Vieira Lima Junior  
**Oficial Substituto**  
Daniella Lorrane Alves Pires, Raquel de Souza  
Jorge Rocha, Raquel Fernandes  
**Escreventes Autorizados**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS



Número de Ordem: **139826** Data: 06/05/2022  
Código de Atendimento: **A-ULZG-1651858024**  
Número de Matrícula: M-5996  
Emolumento: R\$47,15 Tx.Jud: R\$17,42 ISSQN: R\$0,95  
Fundos: R\$18,85 Total: R\$84,37  
Selo Eletrônico de Fiscalização: 00552205064137626800020  
Consulte a autenticidade deste selo em <https://see.tjgo.jus.br>  
Em: 06/05/2022. O oficial.